PROCESSO	TC –134695/2016
ORIGEM	Câmara Municipal de Amparo do São Francisco
ESPÉCIE	Denúncia
INTERESSADO	José Augusto Ramos de Castro
PROCURADOR	Eduardo Santos Rolemberg Cortes - Parecer nº 2174/2023
RELATOR	Cons. Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 24434 PLENO

EMENTA: Denúncia encaminhada pelo Sr. José Augusto Ramos de Castro, acerca de irregularidades na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco. Arquivamento.

RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de Denúncia, encaminhada a esta Corte de Contas por intermédio do Sr. José Augusto Ramos de Castro, então Presidente da Câmara de Vereadores de Amparo de São Francisco, na qual relata a ocorrência de atraso no repasse do duodécimo, bem como repasses em valor inferior ao legalmente fixado, durante o exercício de 2016.

A **3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**, em informação técnica, parecer 77/2023, concluiu pelo arquivamento dos autos em epigrafe.

O **Ministério Público Especial**, em parecer nº 2174/2023 (fls. 63/), concluiu pelo arquivamento da presente Denúncia, tendo em vista o alcance da prescrição da pretensão punitiva.

É o relatório.

Isto posto e,

Considerando a informação da equipe técnica desta Egrégia Corte;

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 06/12/2023 08:58:31
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 06/12/2023 10:45:49
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 06/12/2023 14:08:47

Considerando a documentação acostada aos autos;

Considerando que restou prescrita a pretensão punitiva deste Tribunal, referente à multa administrativa a ser imposta ao gestor responsável, nos termos do artigo 69, inciso III da Lei Complementar 205/2011;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 37, *caput*, determina que a Administração Pública deve pautar a sua atuação nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o despacho do Ministério Público Especial;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão do Pleno realizada no dia **16 de novembro de 2023**, por unanimidade de votos**,** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente expediente.

Participaram do julgamento os Conselheiros Flávio Conceição de Oliveira Neto – Presidente, Ulices de Andrade Filho - Relator, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luís Alberto Meneses e os Conselheiros Substitutos Rafael Souza Fonseca e Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE*, Aracaju,* 07 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**

Presidente

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**

Relator

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO

Procurador-Geral

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 06/12/2023 08:58:31
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 06/12/2023 10:45:49
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 06/12/2023 14:08:47